

UNAFISCO NACIONAL

Diretoria de Defesa
Profissional e
Assuntos Técnicos
Gestão 2019-2022

NOTA TÉCNICA UNAFISCO Nº 17/2020

Imposto sobre Grandes Fortunas:
Definição da arrecadação, alíquota e
limite de isenção ideais, perfil dos
contribuintes, tabela progressiva e
recursos para a crise
resultante da pandemia
da Covid-19

DIRETORIA - Triênio 2019/2022

Presidente

Mauro Silva

1º Vice-Presidente

Amilton Paulo Lemos

2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Baumgarten de Azevedo

Secretário-Geral

Luiz Gonçalves Bomtempo

1º Secretário

Armando Domingos Barcellos Sampaio

Diretor de Finanças e Contabilidade

Narayan de Souza Duque

Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade

Jorge do Carmo Sant'Anna

Diretora de Administração

Ivone Marques Monte

Diretor de Assuntos Jurídicos

Carlos Rafael da Silva

Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Eduardo de Andrade

Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

Antônio Márcio de Oliveira Leão

Diretor de Comunicação Social

Alcebíades Ferreira Filho

Diretor-Adjunto de Comunicação Social

Virgílio Fordelone Neto

Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e

Assistência Social

Fadel Hollo

Diretora-Adjunta de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e

Assistência Social

Edith Ascensão Pereira Benvindo

Diretora de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais

Nélia Cruvinel Resende

Diretor-Adjunto de Eventos Associativos, Recreativos e

Culturais

José Ricardo Alves Pinto

Diretor de Convênios e Serviços

Carlos Alberto Ramos G. Pacheco

Diretor-Adjunto de Convênios e Serviços

Nicolau Gomes da Silva

Diretor de Coordenação das Representações Regionais,

Representantes Estaduais e Locais

Sergio Santiago da Rosa

1º Diretor Suplente

Valmir da Cruz

2º Diretor Suplente

Oswaldo Garcia Martins

CONSELHO DE GESTÃO Efetivos: Eduardo Artur Neves Moreira | Massumi Takeishi | Roberto Machado Bueno | **Suplentes:** Hugo de Oliveira | José Armando Ribeiro | Marcos Candido Ferreira

CONSELHO FISCAL Efetivos: Maria Aparecida Gerolamo | Lauro Yamashita | Marcia Irene Cancio de Mello Werneck | **Suplentes:** César Urbano Corrêa | Marcello Escobar | Hildebrando de Menezes Vêras

Publicação da Unafisco Nacional - Departamento de Comunicação Social

Diagramação: Núcleo Cinco

Departamento de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos:

Theresa Raquel Moreira Horner Hoe (advogada)

Gabriel de Moraes Daffre Campos (estagiário)

Assessoria de imprensa:

Rapport Comunica

www.rapportcomunica.com

(11) 2765-2179

Assessoria parlamentar:

Adalberto Valentim

adalberto.valentim@unafisconacional.org.br

(61) 9-8270-0053

Para obter mais informações sobre o tema, entre em contato pelo e-mail

estudostecnicos@unafisconacional.org.br ou telefone

0800-886-0886, ramal 142.

Este número não aceita ligações de celular nem chamadas

DDD 11. Nestes casos, utilizar o

(11) 3228-4766 e o mesmo ramal.

Abril/2020

UNAFISCO NACIONAL

Diretoria de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

GESTÃO 2019-2022

Nota Técnica Unafisco Nº 17/2020

Imposto sobre Grandes Fortunas: Definição da arrecadação, alíquota e limite de isenção ideais, perfil dos contribuintes, tabela progressiva e recursos para a crise resultante da pandemia da Covid-19



**UNAFISCO
NACIONAL**

Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil

NOTA TÉCNICA Nº 17/2020 – IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS: DEFINIÇÃO DA ARRECADAÇÃO, ALÍQUOTA E LIMITE DE ISENÇÃO IDEAIS, PERFIL DOS CONTRIBUINTES, TABELA PROGRESSIVA E RECURSOS PARA A CRISE RESULTANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

Com o intuito de contribuir para o debate acerca de um tema sempre em pauta, a Unafisco Nacional apresenta a Nota Técnica nº 17/2020, que elucida algumas questões que permeiam a possível criação de um Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) e, mais recentemente, um empréstimo compulsório sobre grandes fortunas com vigência ainda em 2020 para arrecadar recursos para a atuação governamental na crise da Covid-19.

A instituição do IGF tem previsão constitucional, no artigo 153, VII da Carta da República, que dispõe que lei complementar deverá estabelecer os parâmetros do referido tributo. Entretanto, desde sua promulgação, nenhuma lei complementar para regulamentar o tributo foi aprovada, sendo objeto de diversas proposições legislativas e algumas discussões sobre seus efeitos na arrecadação tributária.

Hodiernamente, no âmbito dos debates sobre Reforma Tributária, houve apresentação de emendas às Propostas de Emenda à Constituição (PEC) estabelecendo a instituição do IGF. Neste contexto, a Unafisco Nacional elaborou uma proposta de emenda para retirar do texto constitucional a previsão de que o IGF deve ser regulamentado por lei complementar, como forma de facilitar sua criação. A referida emenda foi apresentada na PEC 45/2019, sob o número 130/2019¹.

As discussões acerca do IGF trazem à tona argumentos que nem sempre estão fundados em nossa realidade fática, como a análise da concentração da renda em 1% da população brasileira — veremos que a concentração é ainda maior — e o baixo potencial arrecadatório do imposto, uma vez que alcançaria poucos contribuintes. Ademais, as propostas que surgem para a criação do IGF geralmente baseiam-se em modelos aplicados em outros países, mormente nos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sem os devidos ajustes para a realidade brasileira.

Na presente Nota Técnica, será demonstrado que alguns argumentos contrários ao IGF não se sustentam e, ainda, que a instituição do IGF no Brasil não deve replicar, sem quaisquer adaptações, os modelos adotados em outros países.

Pensando em um IGF incidente sobre o patrimônio líquido total das pessoas físicas **(excluem-se no estudo apresentado a tributação do patrimônio líquido das pessoas jurídicas, em razão da ausência de dados sobre as declarações de Imposto sobre a Renda das**

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019** – EMC 130/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1811305&filename=EM-C+130/2019+PEC04519+%3D%3E+PEC+45/2019>. Acesso em 03 mar. 2020.

Pessoas Jurídicas), a partir de informações retiradas da OCDE com o ajuste pela realidade brasileira de alta concentração de renda, foi possível calcular a arrecadação, faixa de isenção e alíquota mais adequadas à situação do País. Em seguida, por meio de cálculos baseados nos dados da Receita Federal, retirados dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) do ano-calendário 2017, e das premissas definidas a partir das informações da OCDE, a Unafisco Nacional estabeleceu o perfil dos contribuintes pessoas físicas a serem enquadrados na tributação sobre grandes fortunas.

Como forma de demonstrar o potencial arrecadatário do IGF com base em outros modelos, apresentam-se também os cálculos adotando-se alíquota e faixa de isenção média praticadas pelos países da OCDE e, ainda, propôs-se uma tabela progressiva de IGF.

Será proposto que o incremento arrecadatário ocasionado pelo novo tributo seja direcionado para investimento em saúde e na recuperação da economia, pós-crise da Covid-19. Por fim, demonstra-se a possibilidade de incremento arrecadatário já em 2020 instituindo-se um empréstimo compulsório, nos moldes do IGF ora proposto, como medida emergencial para que seja possível ao País mitigar os efeitos da pandemia.

1. Considerações iniciais acerca do imposto sobre riqueza (*wealth tax*)

O imposto sobre grandes fortunas ou imposto sobre riqueza (*wealth tax*) – terminologia adotada em alguns países – é uma tributação que incide sobre o patrimônio líquido do contribuinte – valor dos bens e direitos do contribuinte, descontados seus ônus e dívidas.

A OCDE enquadra a tributação sobre riqueza no rol dos tributos incidentes sobre propriedade, que inclui, ainda, os tributos incidentes sobre propriedade imóvel, herança e outros patrimônios². Assim, não obstante tratar-se de um tributo sobre propriedade no sentido *lato*, não se confunde o IGF com os demais impostos incidentes sobre a propriedade *stricto sensu* (como por exemplo IPTU, incidente sobre a propriedade de imóvel urbano e IPVA, que tem como fato imponible a propriedade de veículo automotor). Segundo explica Pedro Humberto Carvalho Jr.:

O Wealth Tax pode ser diferenciado dos Impostos sobre a Propriedade (Property Taxes) devido ao fato de que os últimos incidem sobre o valor bruto do bem específico, sem qualquer redução de dívidas e sem levar em consideração os demais bens possuídos pelo contribuinte. Geralmente, eles são impostos específicos a certos tipos de propriedade

² OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. **The role and design of net wealth taxes in the OECD.** OECD Tax Policy Studies nº 26. Paris, 2018. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1787/9789264290303-en>>. Acesso em 03 mar. 2020.

(imóveis, automóveis, etc.) e de competência dos governos locais, enquanto o Wealth Tax é um imposto mais ou menos abrangente sobre o patrimônio líquido, ou seja, o valor da riqueza de uma pessoa reduzido das dívidas e ônus que o patrimônio venha a ter. O Property Tax não tem relação com o nível de riqueza do proprietário (número de propriedades) ou da titularidade do patrimônio (núcleo familiar e/ou o número de usufrutuários).³

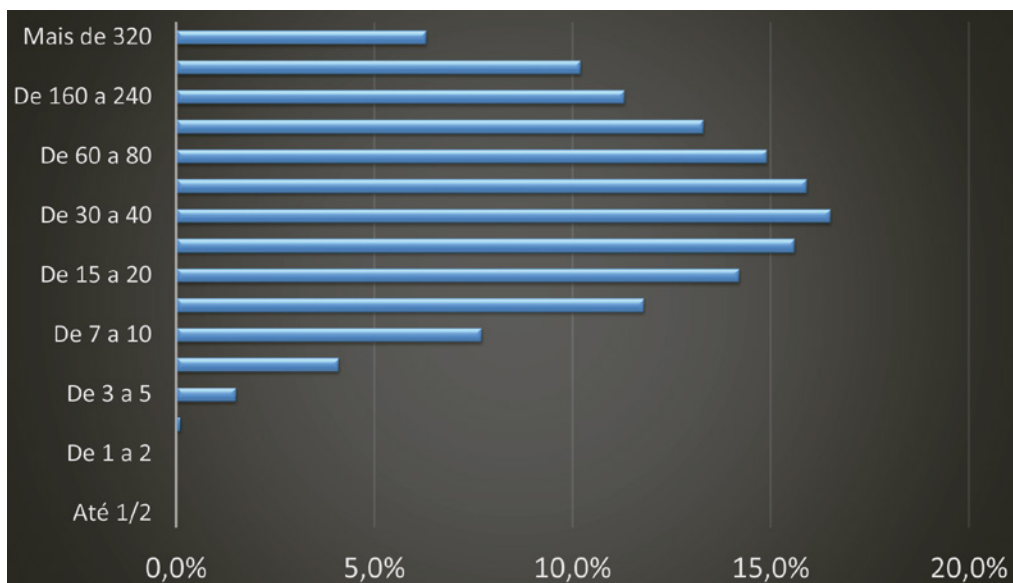
Uma das principais finalidades da adoção de uma tributação sobre a riqueza é a melhoria na redistribuição da renda, evitando-se que exista alta concentração de renda em um estrato ínfimo da população. Ademais, ressalta-se que a tributação sobre salários e sobre consumo — tributos que têm grande relevância para a arrecadação — acaba por afetar mais os contribuintes com menor capacidade contributiva, o que torna o sistema tributário regressivo, conforme foi apresentado na Nota Técnica nº 15/2020, da Unafisco Nacional, tendo, portanto, baixa repercussão nas camadas mais ricas da população⁴.

Os dois gráficos a seguir representam a regressividade do sistema tributário brasileiro. O primeiro demonstra as alíquotas efetivas de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Nota-se que as alíquotas são progressivas até certa faixa de renda, passando a serem regressivas nas camadas de renda mais alta. Tal cenário explica-se pelo fato da não tributação das rendas do capital (como por exemplo, lucros distribuídos em forma de dividendos por pessoas jurídicas) e da tributação focada nas rendas do trabalho:

3 CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno. **As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011. (Nota Técnica nº 7 – Dinte), pp. 09-10. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5755>>. Acesso em 03 mar. 2020.

4 CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno; PASSOS, Luana. Imposto sobre grandes fortunas: o recente debate internacional e a situação no Brasil. In: AFONSO, J. R. (et. al.)... (org.). **Tributação e desigualdade**. Belo Horizonte: Letramento, 2017, pp. 575-624.

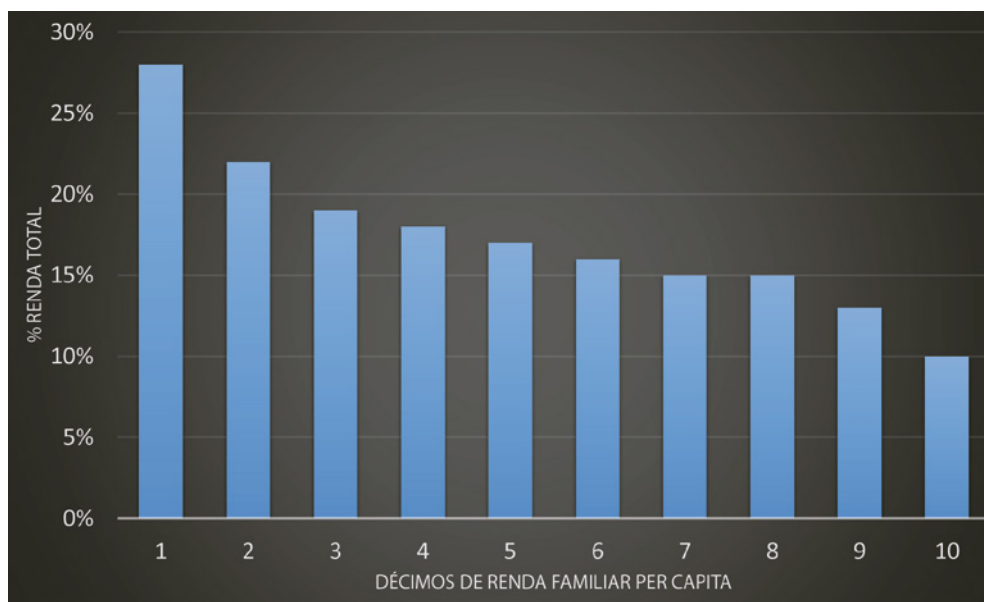
Gráfico 1: Alíquota média de IRPF (%), por faixa de salário mínimo



Fonte: Receita Federal. Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (2017). Elaboração própria.

O segundo gráfico, infra, demonstra a incidência dos tributos indiretos (ICMS, IPI, ISS, PIS e CIDE), por décimo de renda familiar *per capita*. A partir dos dados a seguir, resta claro como a tributação indireta afeta de forma muito mais gravosa as famílias nos décimos mais baixos de renda:

Gráfico 2: Incidência da tributação indireta sobre a renda total



Fonte: SILVEIRA et. al. (2017). Elaboração própria.

Destarte, já se vislumbra um dos pontos principais para a instituição da tributação sobre grandes fortunas: o referido tributo não tem finalidade meramente arrecadatória, sendo um relevante instrumento para maior equalização da carga tributária e, conseqüentemente, justiça fiscal.

Carvalho Junior, fundamentado nos estudos de Thomas Piketty⁵, afirma que:

*Os defensores do IGF enxergam nele um mecanismo de enfrentamento às desigualdades sociais via tributação dos contribuintes com maior capacidade contributiva. **O imposto teria uma função redistributiva** favorecendo, em especial nos casos de sistemas tributários regressivos como do Brasil, uma maior justiça tributária. Em outras palavras, a defesa do IGF se assenta como forma preponderante no enfoque social de promoção da desconcentração de riqueza e justiça social, **minimizando a discussão sobre sua capacidade arrecadatória**. Conforme Piketty **o objetivo primordial da tributação sobre fortunas não é financiamento do Estado**. Para o autor, comparece como finalidade também a regulação do capitalismo ao restringir o acúmulo excessivo de renda, o desincentivo a capitais improdutivos, e a atenuação da desigualdade.⁶ [g.n.]*

Compreende-se, portanto, que a discussão acerca do IGF deve ir além do seu potencial arrecadatório — que, como veremos no decorrer desta Nota Técnica apresenta um valor relevante.

1.1. O IGF e a tributação sobre propriedade na OCDE

Conforme mencionado anteriormente, a OCDE inclui o IGF ou imposto sobre riqueza no rol da tributação sobre propriedade. De acordo com estudos da própria Organização, em 2017, a média da tributação sobre propriedade em seus países-membros era de 1,9% do Produto Interno Bruto (PIB)⁷.

No Brasil, o cenário não encontra grande dissonância: no mesmo ano, a tributação sobre propriedade no País foi de 2% do PIB⁸.

O modelo de IGF em geral adotado pelos países-membros da OCDE é baseado em alíquotas progressivas, que vão de 0,2% a 2,5%⁹, conforme o gráfico a seguir:

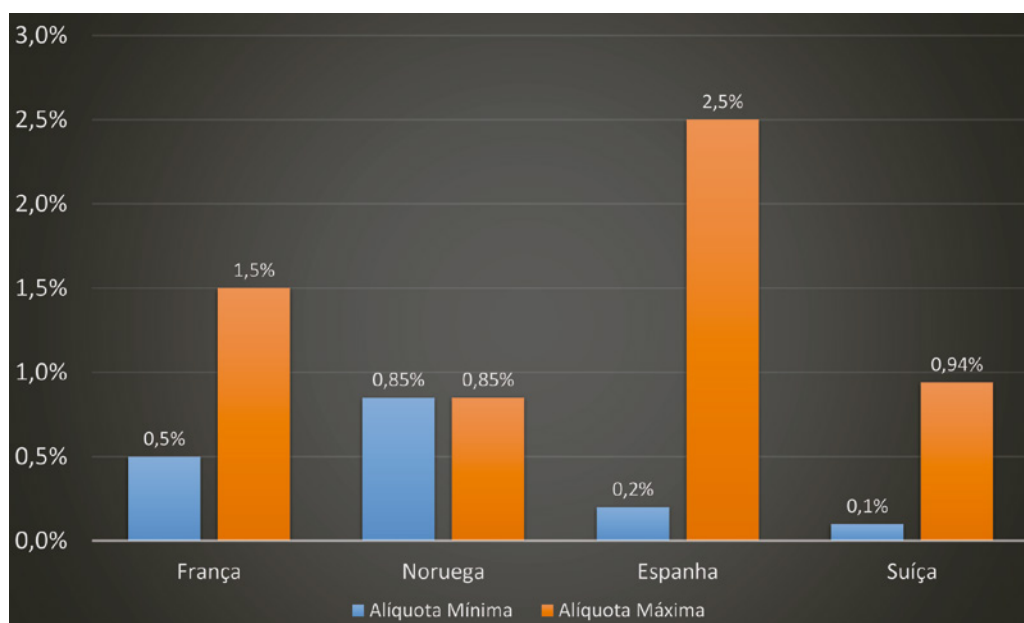
5 PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca: 2014.

6 CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno; PASSOS, Luana. Op. cit. (nota 3).

7 OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. **Revenue Statistics 1965-2018**. Paris, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/0bbc27da-en>>. Acesso em 03 mar. 2020.

8 OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. **Revenue Statistics in Latin America and the Caribbean 1990-2017**. Paris, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/25666b8d-en-es>>. Acesso em 03 mar. 2020.

9 OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. **The role and design of net wealth taxes in the OECD**. OECD Tax Policy Studies nº 26. Paris, 2018. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1787/9789264290303-en>>. Acesso em 03 mar. 2020.

Gráfico 3: Alíquotas progressivas do IGF na OCDE

Fonte: OCDE (2018). Elaboração própria.

A exceção para o modelo progressivo de IGF é a Noruega. Com relação à Suíça, a tributação é de competência regional, não existindo uma alíquota nacional unificada, razão pela qual os dados da tabela acima refletem as alíquotas médias — mínima e máxima — aplicáveis no país.

2. Definição da arrecadação ideal, limite de isenção e alíquota aplicável

Historicamente, a tributação sobre fortunas já foi adotada em diversos países, sendo mantida em alguns (como por exemplo Uruguai, Suíça, Noruega e França) e extinto e depois retomado em outros (como na Espanha, que reintroduziu o tributo em 2011)¹⁰.

A partir da análise do imposto sobre riqueza adotado em alguns países do mundo, chegou-se à conclusão de que não há uma definição objetiva sobre qual valor deve ser considerado como “riqueza” e, portanto, passível da tributação pelo referido imposto. No Uruguai, por exemplo, o *Impuesto al Patrimonio*, incide para riquezas superiores a \$ 4.166.000 pesos uruguaios (algo em torno de \$ 100 mil dólares, na cotação atual), conforme legislação de 2018¹¹. Na Espanha, o *Impuesto sobre el Patrimonio*, reintroduzido no país em 2011, tributa contribuintes com patrimônio acima de \$ 2 milhões de euros, tendo com faixa de isenção o

10 CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno; PASSOS, Luana. Op. cit. (nota 2).

11 DGI – Dirección General Impositiva. **Impuesto al Patrimonio**. Uruguai, 2018. Disponível em: <<https://www.dgi.gub.uy/wdgi/agxppdwn?6,4,213,,S,0,7929%3BS%3B0%3B877>>. Acesso em 03 mar. 2020.

limite de \$ 700 mil euros — ou seja, os contribuintes com patrimônio acima de \$ 2 milhões serão tributados naquilo que ultrapassar os \$ 700 mil euros¹².

Com base em estudo, publicado em 2018 pela OCDE¹³, sobre a tributação de riqueza em seus países-membros, elaboramos a tabela a seguir, objetivando traçar alguns parâmetros para definição do limite de isenção e da alíquota mais adequada para o cenário brasileiro com ajustes que consideram a elevada concentração de renda de nosso País, representada pelo Índice de Gini¹⁴.

Tabela 1: Imposto sobre riqueza nos países da OCDE

	Arrecadação em % PIB	Índice de GINI	Limite de isenção (\$ EUR)	PIB per capita (US\$)
Espanha	0,18%	0,341	700.000	40.542
França	0,22%	0,291	1.300.000	46.242
Noruega	0,43%	0,262	157.833	67.613
Suíça	1,03%	0,296	67.550	69.357
Média	0,47%	0,298	556.346	55.939
Brasil	0,84%	0,533	996.747	15.807

Fonte: OCDE (2018). Elaboração própria.

A Tabela 1 apresentada mostra a relação da arrecadação do IGF com o PIB, em quatro países da OCDE que mantêm a tributação sobre riqueza, e o limite de isenção adotado em cada um deles. Levantou-se, também, informações sobre o Índice de Gini e o PIB *per capita* destes países e também do Brasil. A partir destes dados, foi possível estabelecer, proporcionalmente, qual seria a arrecadação ideal de IGF para o Brasil — considerando o quanto o Índice de Gini do Brasil é maior do que a média destes quatro países — e qual o limite de isenção a ser adotado, de acordo com o mesmo parâmetro.

12 AGENCIA TRIBUTARIA. **Modelo 714. Declaración del Impuesto sobre el Patrimonio**. Disponível em: <https://www.agenciatributaria.es/AEAT.internet/Inicio/Ayuda/Manuales__Folletos_y_Videos/Manuales_de_ayuda_a_la_presentacion/Ejercicio_2017/_Ayuda_Modelo_714/1__Introduccion/1__Introduccion.html>. Acesso em 03 mar. 2020.

13 OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. **The role and design of net wealth taxes in the OECD**. OECD Tax Policy Studies nº 26. Paris, 2018. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1787/9789264290303-en>>. Acesso em 03 mar. 2020.

14 “O Índice de Gini (...) é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos”. In: IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **O que é? Índice de Gini**. 01 nov. 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28>. Acesso 03 mar. 2020.

Verifica-se que o Índice de Gini apresentado pelo Brasil é cerca de 79% maior do que a média dos quatro países da OCDE que tributam grandes fortunas, o que demonstra a grande desigualdade de renda do País. Assim, propõe-se, com o objetivo de mitigar a concentração de renda, calcular uma arrecadação 79% maior do que a média da OCDE para o Brasil e um limite de isenção igualmente maior nessa proporção.

Isto posto, concluímos que a arrecadação do IGF no Brasil, para ser 79% maior do que a média apresentada pela OCDE, deveria ser de 0,84% do PIB. Posto que o PIB brasileiro está projetado para aproximadamente R\$ 7 trilhões¹⁵, a arrecadação do imposto resulta em **R\$ 58,8 bilhões**. Ainda com base no Índice de Gini, ficou estabelecido que o limite de isenção a ser adotado para o País é de \$ 996.747 euros, ou **R\$ 4.670.000**, na cotação de fevereiro de 2020¹⁶.

Estabelecidos estes valores, é possível verificar qual alíquota deve ser aplicada, para que a arrecadação alcance R\$ 58,8 bilhões, isentando os contribuintes com patrimônio líquido até R\$ 4.670.000. Os cálculos que serão apresentados no decorrer deste estudo demonstram que a alíquota necessária (alíquota única), para que seja possível atingir esta arrecadação, é de **4,8%**.

3. Estimativas do IGF para o exercício de 2021

Para verificar qual camada de contribuintes o referido imposto atingiria, realizamos cálculos a partir dos dados da Receita Federal, retirados dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF)¹⁷ do ano-calendário 2017 (referente às declarações de IRPF recebidas no exercício de 2018), projetando-os para o exercício de 2021. Para tanto, foram adotadas as premissas abaixo, fundamentadas nos parâmetros explanados anteriormente.

Ressalta-se que os cálculos realizados neste estudo estimam somente a arrecadação do **IGF que recai sobre o patrimônio das pessoas físicas** (conforme mencionado na introdução deste estudo, não foi estimado o IGF aplicável às pessoas jurídicas em razão da ausência de dados sobre as declarações do IRPJ), levando em consideração o patrimônio total destes contribuintes — incluindo cotas de empresas e ações, entre outros bens e direitos.

15 UNAFISCO NACIONAL. **Nota Técnica 16/2020: Aspectos da Falta de Atualização da Tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física: Tabelas Aplicáveis, Quantidade de Isentos e Estimativa do Impacto na Arrecadação**. São Paulo, fev. 2020, p. 24. Disponível em: <<http://unafisconacional.org.br/UserFiles/2020/File/nt16.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2020.

16 **EUR 1,00 = R\$ 4,69**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/euro-uniao-europeia/>>. Acesso em 03 mar. 2020.

17 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas**. Brasília: Receita Federal - Ministério da Fazenda, (vários anos). Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-capa>>. Acesso em 03 mar. 2020.

3.1. Premissas

a) A quantidade de declarantes foi estimada conforme metodologia adotada na Nota Técnica 16/2020¹⁸, da Unafisco Nacional. A partir dos dados obtidos nos Grandes Números DIRPF e informações divulgadas na imprensa (os dados do IRPF do exercício de 2019 ainda não foram disponibilizados pela Receita Federal)¹⁹, a média de crescimento foi de **3,7%**. Assim, considerando que em 2019 foram recebidas 30.677.080 declarações, estima-se que em 2021 este número chegará a 32.989.181 declarações recebidas (declarações referentes aos rendimentos auferidos no decorrer de 2020);

b) Para calcular o valor atualizado de bens e direitos dos declarantes (bem como as dívidas, ônus, doações e heranças), para o exercício de 2021, considerou-se o valor do IPCA no período de 2017 a 2019. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o IPCA no ano de 2017 foi de 2,95%; em 2018 foi de 3,75% e, em 2019, 4,31%²⁰, chegando-se ao valor acumulado do IPCA de **11,41%** no período;

c) Os valores de bens, direitos, dívidas, ônus, doações e heranças também foram atualizados considerando o crescimento do PIB, entre 2017 e 2019. O PIB brasileiro cresceu 1,3% no ano de 2017, de acordo com dados atualizados do IBGE²¹, enquanto em 2018, apresentou crescimento de 1,1%²², e projeta-se um crescimento de 1,16% para o ano de 2019²³, resultando em um crescimento do PIB de **3,64%** no período;

d) De acordo com o IBGE, a população brasileira em 2020 é de **211.083.000**²⁴;

18 UNAFISCO NACIONAL. **Nota Técnica 16/2020: Aspectos da Falta de Atualização da Tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física: Tabelas Aplicáveis, Quantidade de Isentos e Estimativa do Impacto na Arrecadação.** São Paulo, fev. 2020. Disponível em: <<http://unafisconacional.org.br/UserFiles/2020/File/nt16.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2020.

19 G1. Imposto de Renda 2019: Receita recebeu 30,6 milhões de declarações. G1 Economia. 01 mai. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/imposto-de-renda/2019/noticia/2019/05/01/imposto-de-renda-2019-receita-recebeu-306-milhoes-de-declaracoes.ghtml>>. Acesso em 03 mar. 2020.

20 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em 03 mar. 2020.

21 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Em 2017, PIB cresce 1,3% e chega a R\$ 6,583 trilhões. **Agência IBGE.** 08 nov. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25921-em-2017-pib-cresce-1-3-e-chega-a-r-6-583-trilhoes>>. Acesso em 03 mar. 2020.

22 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PIB cresce 1,1% em 2018 e fecha ano em R\$ 6,8 trilhões. **Agência IBGE.** 28 fev. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes>>. Acesso em 03 mar. 2020.

23 FRISCH, Felipe. Mercado eleva projeção de avanço do PIB neste ano para 2,31%, traz Focus. **Valor Econômico.** São Paulo, 20 jan. 2020. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/01/20/mercado-eleva-projecao-de-avanco-do-pib-neste-ano-para-231percent-traz-focus.ghtml>>. Acesso em 03 mar. 2020.

24 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** 05 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em 03 mar. 2020.

e) Conforme exposto alhures, adotamos como limite máximo de isenção, bens até **R\$ 4,67 milhões**, patrimônios líquidos até este valor estarão isentos do IGF;

f) A alíquota calculada, como demonstrado acima, é de **4,8%**, incidente sobre bens que ultrapassam a faixa de isenção supracitada;

g) Por fim, estima-se que há uma sonegação de 27%²⁵, a ser considerada para apuração do potencial arrecadatório do IGF.

Tabela 2: Quadro-resumo das premissas estabelecidas para cálculo do IGF

PREMISSAS	
Crescimento anual médio do nº de declarantes	3,70%
Quantidade declarantes em 2019	30.677.080
IPCA acumulado de 2017, 2018 e 2019	11,41%
Crescimento do PIB em 2017, 2018 e 2019	3,64%
População brasileira 2020	211.083.000
Limite de isenção (R\$ mil)	4.670
Alíquota	4,8%
Sonegação estimada	27%

Fonte: *Elaboração própria.*

3.2. Perfil dos contribuintes – O mito da concentração da renda em 1% da população

*A tabela completa dos cálculos apresentados neste item encontram-se no **Anexo I**.*

Conforme demonstrado no item 2 deste estudo, a partir de dados dos países da OCDE que adotam a tributação de riquezas, foi possível calcular a arrecadação ideal do IGF para o Brasil: 0,84% do PIB, o que corresponde a um valor de R\$ 58,8 bilhões (valor de arrecadação considerando uma perda arrecadatória de 27% em razão de sonegação fiscal; note-se que o IGF apresenta um potencial arrecadatório de R\$ 80,6 bilhões, em um cenário que desconsidera qualquer evasão fiscal).

Com base nas premissas anteriormente descritas, verifica-se o perfil dos contribuintes abrangidos pelo IGF.

A tabela a seguir demonstra que cerca de 30% dos bens e direitos líquidos, declarados no IRPF, são detidos por apenas 220.220 contribuintes, o que representa 0,67% dos declarantes ou 0,1% da população brasileira.

²⁵ QUANTO CUSTA O BRASIL. **Sonegação no Brasil – Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2018**. Brasília, jun. 2019. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018>>. Acesso em 03 mar. 2020.

São contribuintes com renda mensal total a partir de 80 salários mínimos (R\$ 83.600 mensais) — neste ponto ressalta-se que, em razão do caráter estimativo dos cálculos aqui apresentados, optamos por não realizar a interpolação dos dados, considerando, portanto, os contribuintes com bens e direitos individuais a partir de R\$ 4,69 milhões mensais.

Tabela 3: Maiores detentores de bens e direitos

	Faixa de Salário Mín. Mensal	Qtde Declarantes 2021	Bens e Direitos líquido 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos média individual (R\$ mil)	% bens e direitos líquido total	Imposto devido (R\$ milhões)
	(a)	(c)	(j)	(k)	(l)	(o)
1	Até 1/2	1.532.425	219.525	143	2,4%	0
2	De 1/2 a 1	726.369	66.507	92	0,7%	0
3	De 1 a 2	1.789.747	183.981	103	2,0%	0
4	De 2 a 3	5.030.266	484.554	96	5,3%	0
5	De 3 a 5	9.006.882	711.590	79	7,7%	0
6	De 5 a 7	4.784.721	518.862	108	5,6%	0
7	De 7 a 10	3.619.200	655.648	181	7,1%	0
8	De 10 a 15	2.753.868	676.472	246	7,4%	0
9	De 15 a 20	1.278.967	607.218	475	6,6%	0
10	De 20 a 30	1.175.534	762.291	648	8,3%	0
11	De 30 a 40	528.774	572.461	1.083	6,2%	0
12	De 40 a 60	399.477	658.346	1.648	7,2%	0
13	De 60 a 80	142.730	364.365	2.553	4,0%	0
14	De 80 a 160	144.057	675.570	4.690	7,4%	136
15	De 160 a 240	33.261	309.087	9.293	3,4%	7.380
16	De 240 a 320	14.363	195.965	13.644	2,1%	6.187
17	Mais de 320	28.540	1.526.042	53.470	16,6%	66.852
	Total	32.989.181	9.188.484			80.555
			Arrecadação com sonegação de 27%			58.805

Detêm 29,5% dos bens e direitos líquidos total

Fonte: Receita Federal do Brasil. Elaboração própria.

Aplicando-se como limite de isenção o valor de R\$ 4,67 milhões, o extrato da população enquadrado como contribuinte do IGF será composto por estas pessoas — 220.220 contribuintes, com renda mensal total (incluindo rendimentos isentos de imposto sobre a renda) a partir de 80 salários mínimos.

Segundo dados da tabela supracitada, verifica-se que há 144.057 contribuintes com patrimônio líquido médio de R\$ 4,69 milhões; 33.261 contribuintes com patrimônio líquido médio de R\$ 9,29 milhões; 14.363 contribuintes com patrimônio líquido médio de R\$ 13,64 milhões; e 28.540 contribuintes com patrimônio líquido médio de R\$ 53,47 milhões.

O IGF, com alíquota de 4,8%, aplicável somente nessa última faixa (linha 17), arrecadaria R\$ 66,85 bilhões sem considerar a evasão fiscal, ou R\$ 48,8 bilhões, estimando perda de 27% em virtude de sonegação fiscal.

Os dados acima desmontam o mito da renda estar concentrada em 1% da população brasileira. Na verdade, a concentração ocorre numa faixa ainda mais restrita da população.

De acordo com os dados dos Grandes Números DIRPF, 1% da população do País — aproximadamente 2,1 milhões de contribuintes — abrange proprietários de bens médios individuais de R\$ 640 mil — incluindo, nesse valor, imóveis utilizados para residência própria —, ou seja, são pessoas que fazem parte da classe média brasileira, e não proprietários de grandes fortunas.

A partir da análise destas informações, resta claro que, no Brasil, há uma extrema desigualdade na distribuição da renda que gera riqueza patrimonial, ficando esta superconcentrada em um estrato que representa apenas 0,1% da população do País.

Cabe ressaltar que a instituição do IGF nestes moldes elevaria a carga tributária brasileira, incidente sobre patrimônio, em apenas 0,84% do PIB — ou seja, esta passaria a representar 2,84% do PIB, de acordo com os dados apresentados no item 1.1., deste estudo. Um acréscimo exclusivamente suportado pelos ultrarricos que têm uma carga tributária sobre a renda bem mais baixa que outras camadas da população.

Dessa forma, demonstra-se também que o argumento do baixo potencial arrecadatário do IGF é relativo. Não é plausível que os modelos internacionais sejam reproduzidos no Brasil, sem considerar as nuances da sociedade brasileira: como já mencionado anteriormente, pois o sistema tributário brasileiro é altamente regressivo, onerando mais aqueles com menor renda. Além disso o País apresenta o coeficiente de Gini alto, o que mostra a grande desigualdade de renda entre a população. Por esta razão, não cabe adotar sem ajustes, para o IGF brasileiro, as alíquotas praticadas nos países-membros da OCDE, por tratarem-se de realidades muito distintas quanto à concentração da renda.

4. Projeção do IGF adotando o modelo da OCDE

A tabela completa dos cálculos apresentados neste item encontra-se no **Anexo II**.

Não obstante posicionarmos contrariamente à adoção de padrões empreendidos nos países da OCDE, sem quaisquer adaptações ao cenário nacional, a seguir projetamos a arrecadação do IGF estabelecendo como limite de isenção o valor médio da OCDE, constante da Tabela 1, qual seja, EUR 556.346 (R\$ 2,61 milhões, na cotação de fevereiro de 2020) e a alíquota máxima aplicada, de 2,5% – alíquota do *Impuesto sobre el Patrimonio* espanhol²⁶.

Tabela 4: Arrecadação do IGF segundo modelos dos países-membros da OCDE

	Faixa de Salário Mín. Mensal	Qtde Declarantes 2021	Bens e Direitos líquido 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos média individual (R\$ mil)	% bens e direitos líquido total	BC IGF média individual (R\$ mil)	BC IGF média (R\$ milhões)	Imposto devido (R\$ milhões)
	(a)	(c)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)
1	Até 1/2	1.532.425	219.525	143	2,4%	0	0	0
2	De 1/2 a 1	726.369	66.507	92	0,7%	0	0	0
3	De 1 a 2	1.789.747	183.981	103	2,0%	0	0	0
4	De 2 a 3	5.030.266	484.554	96	5,3%	0	0	0
5	De 3 a 5	9.006.882	711.590	79	7,7%	0	0	0
6	De 5 a 7	4.784.721	518.862	108	5,6%	0	0	0
7	De 7 a 10	3.619.200	655.648	181	7,1%	0	0	0
8	De 10 a 15	2.753.868	676.472	246	7,4%	0	0	0
9	De 15 a 20	1.278.967	607.218	475	6,6%	0	0	0
10	De 20 a 30	1.175.534	762.291	648	8,3%	0	0	0
11	De 30 a 40	528.774	572.461	1.083	6,2%	0	0	0
12	De 40 a 60	399.477	658.346	1.648	7,2%	0	0	0
13	De 60 a 80	142.730	364.365	2.553	4,0%	0	0	0
14	De 80 a 160	144.057	675.570	4.690	7,4%	2.080	299.582	7.490
15	De 160 a 240	33.261	309.087	9.293	3,4%	6.683	222.277	5.557
16	De 240 a 320	14.363	195.965	13.644	2,1%	11.034	158.479	3.962
17	Mais de 320	28.540	1.526.042	53.470	16,6%	50.860	1.451.552	36.289
	Total	32.989.181	9.188.484			70.656	2.131.890	53.297
							Arrecadação com sonegação de 27%	38.907

Fonte: OCDE (2018); Receita Federal do Brasil. Elaboração própria.

26 OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development, op. cit. (nota 12), p. 88.

Alterando o limite de isenção e a alíquota, o IGF apresenta um potencial arrecadatório de R\$ 38,9 bilhões ao ano, já considerando uma perda de 27% em razão de sonegação fiscal. Isto é, ainda que seja um valor abaixo do que o apresentado no item anterior, representa potencial arrecadatório relevante e importante aos cofres públicos, como demonstraremos mais adiante.

5. Projeção do IGF com alíquotas progressivas

A tabela completa dos cálculos apresentados neste item encontra-se no **Anexo III**.

Conforme consta no item 1.1 deste estudo, alguns países que tributam as grandes fortunas adotam um modelo de alíquotas progressivas: a partir de determinado valor (acima do limite de isenção estabelecido) incidirá uma alíquota mínima, que se elevará gradativamente de acordo com o aumento do patrimônio do contribuinte, sendo aplicável uma alíquota máxima a partir de certa faixa.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma proposta de tabela progressiva de IGF, aplicável a partir do limite de isenção estabelecido nas premissas alhures, de R\$ 4,67 milhões, com alíquotas mínima de 0,5% e máxima de 5%:

Tabela 5: Tabela progressiva do IGF

Limite inferior da faixa (R\$ mil) (a)	Limite superior da faixa (R\$ mil) (b)	Alíquota (%) (c)	Parcela a deduzir (R\$ mil) (d)
Até	4.670,00	0	
4.670,01	7.000,00	0,5%	23,35
7.000,01	10.000,00	1,0%	58,35
10.000,01	15.000,00	2,0%	158,35
15.000,01	30.000,00	3,0%	308,35
Acima de	30.000,01	5,0%	908,35

Fonte: Elaboração própria.

Até o limite de isenção calculado no item 2 — R\$ 4,67 milhões —, não há incidência do imposto; a partir deste valor até R\$ 7 milhões, haverá incidência de alíquota de 0,5%; deduzindo-se deste valor, a parcela descrita na coluna “d”, de R\$ 23,35 mil, e assim sucessivamente, até o valor

de patrimônio de R\$ 30 milhões, faixa a partir da qual haverá incidência de alíquota única de 5%, e parcela dedutível de R\$ 908,35 mil.

A seguir, demonstra-se a arrecadação potencial do modelo de IGF brasileiro com alíquotas progressivas, conforme a Tabela 5 supracitada:

Tabela 6: Potencial arrecadatário do IGF progressivo

	Faixa de Salário Mín. Mensal	Qtde Declarantes 2021	Bens e Direitos líquido 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos média individual (R\$ mil)	% bens e direitos líquido total	BC IGF média individual (R\$ mil)	BC IGF média (R\$ milhões)	Imposto devido (R\$ milhões)
	(a)	(c)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)
1	Até 1/2	1.532.425	219.525	143	2,4%	0	0	0
2	De 1/2 a 1	726.369	66.507	92	0,7%	0	0	0
3	De 1 a 2	1.789.747	183.981	103	2,0%	0	0	0
4	De 2 a 3	5.030.266	484.554	96	5,3%	0	0	0
5	De 3 a 5	9.006.882	711.590	79	7,7%	0	0	0
6	De 5 a 7	4.784.721	518.862	108	5,6%	0	0	0
7	De 7 a 10	3.619.200	655.648	181	7,1%	0	0	0
8	De 10 a 15	2.753.868	676.472	246	7,4%	0	0	0
9	De 15 a 20	1.278.967	607.218	475	6,6%	0	0	0
10	De 20 a 30	1.175.534	762.291	648	8,3%	0	0	0
11	De 30 a 40	528.774	572.461	1.083	6,2%	0	0	0
12	De 40 a 60	399.477	658.346	1.648	7,2%	0	0	0
13	De 60 a 80	142.730	364.365	2.553	4,0%	0	0	0
14	De 80 a 160	144.057	675.570	4.690	7,4%	20	2.826	14
15	De 160 a 240	33.261	309.087	9.293	3,4%	4.623	153.760	1.150
16	De 240 a 320	14.363	195.965	13.644	2,1%	8.974	128.892	1.645
17	Mais de 320	28.540	1.526.042	53.470	16,6%	48.800	1.392.759	50.377
	Total	32.989.181	9.188.484	279		62.416	1.678.237	53.187
								Arrecadação com sonegação de 27%
								38.826

Fonte: Receita Federal do Brasil. Elaboração própria.

Ao adotar o modelo de IGF progressivo, a arrecadação do tributo será de R\$ 38,8 bilhões — já considerando a perda arrecadatória decorrente de sonegação fiscal. O valor fica abaixo da arrecadação ideal calculada anteriormente, porém ainda representa um incremento relevante aos cofres públicos, com recursos oriundos da camada ultrarrica da sociedade, que podem ser utilizados para melhorar a qualidade de vida da população.

6. Arrecadação do IGF e investimento em políticas sociais

Afora haver certo consenso entre alguns setores da sociedade de que a carga tributária no País é alta, e não há possibilidade de criação de novos tributos que a elevem ainda mais, como já mencionado pela Unafisco Nacional na Nota Técnica nº 15/2020²⁷, no presente estudo a entidade se propõe a apresentar outras sugestões para alocação dos recursos arrecadados com a criação do novo tributo. Ademais, em vista dos reflexos econômicos ocasionados pela pandemia da Covid-19, o aumento na arrecadação é extremamente necessário para a recuperação do País.

Conforme tratado no presente estudo, a tributação sobre o estoque de riqueza tem como uma de suas finalidades a redução das desigualdades de renda, visando a tributar mais aqueles contribuintes que apresentam maior capacidade contributiva e, conseqüentemente, favorecendo a instituição de um sistema tributário mais justo. Atualmente, como vimos, a renda dos “ultrarricos” é tributada à alíquota efetiva de 6,5% somente, portanto a elevada carga tributária média tem aliviado esta camada da população que, certamente, suporta um ônus tributário menor em mais de uma dezena de pontos percentuais.

Tendo em vista este objetivo e, pensando que o País enfrentará graves conseqüências em virtude da crise mundial, mostra-se mais razoável não a adoção de medidas para manter o equilíbrio da carga tributária, mas de formas para promoção de melhoria social. Assim, propõe-se que o incremento na arrecadação, em virtude da instituição do IGF, seja voltado para saúde e para medidas sociais que assegurem o mínimo existencial à população.

27 UNAFISCO NACIONAL. **Nota Técnica 15/2020: Tributação da distribuição de lucros e dividendos: a dupla não tributação de parte do lucro distribuído, estimativa arrecadatória da tributação de dividendos e propostas para equilíbrio da carga tributária.** São Paulo, fev. 2020. Disponível em: <<http://unafisconacional.org.br/UserFiles/2020/File/NT15.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2020.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020²⁸ prevê um orçamento para saúde de R\$ 125,6 bilhões; a arrecadação do IGF, de R\$ 58,805 bilhões, demonstrada na primeira hipótese, representaria um aumento de 47% nesse orçamento. Ressalta-se que não há qualquer impedimento constitucional para vinculação integral da receita da arrecadação às despesas para ações na área da saúde, conforme preleciona o artigo 167, IV da Constituição Federal.

Se aplicada a arrecadação do IGF em um programa de renda mínima com pagamento de um salário mínimo mensal por família (R\$ 1.045), seria possível beneficiar cerca de 4,9 milhões de famílias no ano.

Ainda que adotados o limite de isenção e a alíquota com base no modelo dos países da OCDE ou as alíquotas progressivas da Tabela 6, a arrecadação do IGF de aproximadamente R\$ 38,9 bilhões, representa um incremento possível de 31% na saúde ou 3,1 milhões de famílias beneficiadas com um salário mínimo mensal, por um ano.

Estes dados e informações são de extrema relevância e devem ser considerados nos debates acerca do IGF, em vista de uma iminente Reforma Tributária, de modo a retirar a previsão constitucional de necessidade de lei complementar que regulamente o referido imposto, facilitando, assim, sua instituição, mormente em tempos penosos como o atual.

7. Possibilidade de incremento arrecadatário no exercício corrente

O aumento arrecadatário ocasionado pela instituição do IGF somente seria possível para o próximo exercício, por conta do princípio da anterioridade do art. 150, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal. Entretanto, em razão da pandemia da Covid-19 e todos os efeitos por ela gerados, a situação revela-se como de calamidade pública que exige do País a adoção de medidas excepcionais que possibilitem o incremento da arrecadação e o investimento nas áreas mais críticas, no presente exercício.

Desta forma, propõe-se a instituição de um empréstimo compulsório, nos moldes do IGF ora proposto, para que haja aumento nos recursos a serem aplicados especialmente na saúde.

Ressalta-se que o empréstimo compulsório é um tributo constitucionalmente previsto (art. 148, I, CF), possível de ser instituído para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública. Em razão da sua excepcionalidade, sua criação inde-

28 SENADO NOTÍCIAS. **Congresso aprova orçamento da União para 2020**. Brasília, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/17/congresso-aprova-orcamento-da-uniao-para-2020>>. Acesso em 10 mar. 2020.

pende da obediência do princípio da anterioridade, podendo vigorar no mesmo exercício, motivo pelo qual, neste momento de extrema urgência, se mostra mais razoável e plenamente justificada sua adoção.

Vale, ainda, uma última observação acerca do empréstimo compulsório: como a própria denominação traduz, trata-se de empréstimo, ou seja, os contribuintes onerados pelo gravame serão restituídos, em prazo a ser estipulado em lei complementar.

CONCLUSÕES

- O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) tem previsão constitucional, que determina que lei complementar deverá instituir o referido tributo. Entretanto, apesar da apresentação de diversas propostas legislativas, nunca houve aprovação da necessária lei;
- O IGF foi tema da emenda 130/2019, proposta pela Unafisco Nacional à PEC 45/2019, que tem como objeto a retirada da previsão constitucional de necessidade de lei complementar para regulamentação do IGF, visando, assim, facilitar a instituição deste tributo;
- O referido tributo tem como base de cálculo o valor do patrimônio líquido do indivíduo — ou seja, o valor de bens e direitos que possui, descontados ônus e dívidas. No estudo foi considerado somente o patrimônio das pessoas físicas em virtude da ausência de dados sobre as pessoas jurídicas;
- Apesar de estar enquadrado na OCDE como um tributo sobre propriedade, em sentido *lato*, não se confunde o IGF com os tributos sobre a propriedade *stricto sensu* (ex: IPTU e IPVA), que incidem sobre o valor bruto do bem específico, sem considerar o nível de riqueza do contribuinte;
- A tributação sobre propriedade no Brasil e a média praticada pelos países-membros da OCDE não apresentam grande dissonância, sendo de 2% do PIB no Brasil e 1,9% na OCDE;
- O objetivo na instituição do IGF ou imposto sobre riqueza vai além da finalidade fiscal, sendo instrumento de redistribuição de renda e justiça social;
- Conforme já mencionado em outros estudos da Unafisco Nacional, o sistema tributário brasileiro é regressivo, por concentrar sua arrecadação na tributação sobre consumo, tendo, portanto, pouco impacto nas camadas mais ricas da sociedade;
- A partir da análise do imposto sobre riqueza instituído em outros países, concluiu-se que não há uma definição sobre o *quantum* daquilo que pode ser considerado fortuna e, portanto, passível de tributação;
- Para delimitar os contornos de um IGF no Brasil, incidente sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas (neste momento, foi desconsiderado o IGF incidente sobre o patrimônio das pessoas jurídicas, em razão da ausência de dados sobre as declarações do IRPJ), foram levantados os dados dos países da OCDE que adotam uma tributação sobre riqueza: França, Espanha, Suíça e Noruega. As informações relevantes para este estudo foram: arrecadação do IGF com relação ao PIB de cada país; índice de Gini de cada um deles; PIB per capita; e limite de isenção adotado em cada um dos quatro modelos;
- Com base nos dados dos países da OCDE, e no índice de Gini e PIB per capita do Brasil, foi possível estabelecer qual seria o limite de isenção plausível para um IGF brasileiro: R\$ 4,67 milhões. Patrimônios líquidos até este valor são isentos da tributação;

- Verificou-se, também, a arrecadação ideal do IGF no Brasil: R\$ 58,8 bilhões ao ano, ou 0,84% do PIB nacional;
- Para atingir a arrecadação de R\$ 58,8 bilhões (já considerada uma perda arrecadatória de 27%, por conta de sonegação fiscal), tributando contribuintes com patrimônio líquido acima de R\$ 4,67 milhões, a alíquota aplicável do IGF é de 4,8%;
- Tomando como base os dados divulgados pela Receita Federal, e os valores de isenção e alíquota determinados a partir das informações da OCDE, foi possível verificar que o IGF instituído com limite de isenção de R\$ 4,67 milhões atingiria tão somente 0,1% da população brasileira — 220.220 contribuintes — , com renda mensal a partir de 80 salário mínimos;
- Os cálculos realizados pela Unafisco Nacional demonstraram que a renda no Brasil não se concentra em 1% da população, mas sim em um estrato muito menor, que representa apenas 0,1% da sociedade brasileira e que detém 30% da riqueza nacional;
- Ademais, restou claro que o IGF não apresenta baixo potencial arrecadatório, podendo gerar uma arrecadação extra de R\$ 58,8 bilhões ao ano, aos cofres públicos. Ainda que adotados os parâmetros da OCDE de alíquota e limite de isenção, o potencial arrecadatório do IGF seria de R\$ 38,9 bilhões;
- Também fora proposto a adoção de alíquotas progressivas de IGF (de 0,5% a 5%), incidentes para patrimônios acima do limite de isenção estabelecido, de R\$ 4,67 milhões. A partir deste modelo, estima-se uma arrecadação de R\$ 38,8 bilhões ao ano;
- Apesar de haver posicionamento de certos setores da sociedade acerca do não aumento da carga tributária do País em razão da criação de um novo imposto, em tempos críticos como o atual, faz-se necessário pensar na arrecadação do IGF como uma possibilidade de incremento no orçamento de áreas essenciais, como saúde, ou na consecução de políticas públicas que garantam renda mínima para as famílias mais afetadas pela crise;
- Ademais, em vista da urgência por recursos que o presente cenário demanda, propõe-se a instituição de empréstimo compulsório, nos moldes do IGF proposto nesta Nota, para que seja possível um aumento arrecadatório no exercício corrente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCIA TRIBUTARIA. **Modelo 714. Declaración del Impuesto sobre el Patrimonio.** Disponível em: <https://www.agenciatributaria.es/AEAT.internet/Inicio/Ayuda/Manuales__Folletos_y_Videos/Manuales_de_ayuda_a_la_presentacion/Ejercicio_2017/_Ayuda_Modelo_714/1__Introduccion/1__Introduccion.html>. Acesso em 03 mar. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019 – EMC 130/2019.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1811305&filename=EMC+130/2019+PEC04519+%3D%3E+PEC+45/2019>. Acesso em 03 mar. 2020.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno. **As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional.** Rio de Janeiro: IPEA, 2011. (Nota Técnica nº 7 – Dinte), pp. 09-10. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5755>>. Acesso em 03 mar. 2020.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno; PASSOS, Luana. Imposto sobre grandes fortunas: o recente debate internacional e a situação no Brasil. In: AFONSO, J. R. (et. al.)... (org.). **Tributação e desigualdade.** Belo Horizonte: Letramento, 2017, pp. 575-624.

DGI – Dirección General Impositiva. **Impuesto al Patrimonio.** Uruguai, 2018. Disponível em: <<https://www.dgi.gub.uy/wdgi/agxppdwn?6,4,213,,S,0,7929%3BS%3B0%3B877>>. Acesso em 03 mar. 2020.

FRISCH, Felipe. Mercado eleva projeção de avanço do PIB neste ano para 2,31%, traz Focus. **Valor Econômico.** São Paulo, 20 jan. 2020. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/01/20/mercado-eleva-projecao-de-avanco-do-pib-neste-ano-para-231percent-traz-focus.ghtml>>. Acesso em 03 mar. 2020.

G1. Imposto de Renda 2019: Receita recebeu 30,6 milhões de declarações. **G1 Economia.** 01 mai. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/imposto-de-renda/2019/noticia/2019/05/01/imposto-de-renda-2019-receita-recebeu-306-milhoes-de-declaracoes.ghtml>>. Acesso em 03 mar. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. Em 2017, PIB cresce 1,3% e chega a R\$ 6,583 trilhões. **Agência IBGE**. 08 nov. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25921-em-2017-pib-cresce-1-3-e-chega-a-r-6-583-trilhoes>>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. PIB cresce 1,1% em 2018 e fecha ano em R\$ 6,8 trilhões. **Agência IBGE**. 28 fev. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes>>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 05 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em 03 mar. 2020.

OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. **Revenue Statistics 1965-2018**. Paris, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/0bbc27da-en>>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Revenue Statistics in Latin America and the Caribbean 1990-2017**. Paris, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/25666b8d-en-es>>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **The role and design of net wealth taxes in the OECD**. OECD Tax Policy Studies nº 26. Paris, 2018. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1787/9789264290303-en>>. Acesso em 03 mar. 2020.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca: 2014.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas**. Brasília: Receita Federal - Ministério da Fazenda, (vários anos). Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-capa>>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais – Dezembro de 2019.** Brasília: Receita Federal – Ministério da Fazenda. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2019/dezembro2019/analise-mensal-dez-2019.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2020.

SENADO NOTÍCIAS. **Congresso aprova orçamento da União para 2020.** Brasília, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/17/congresso-aprova-orcamento-da-uniao-para-2020>>. Acesso em 10 mar. 2020

UNAFISCO NACIONAL. **Nota Técnica 15/2020: Tributação da distribuição de lucros e dividendos: a dupla não tributação de parte do lucro distribuído, estimativa arrecadatória da tributação de dividendos e propostas para equilíbrio da carga tributária.** São Paulo, fev. 2020. Disponível em: <<http://unafisconacional.org.br/UserFiles/2020/File/NT15.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. **Nota Técnica 16/2020: Aspectos da Falta de Atualização da Tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física: Tabelas Aplicáveis, Quantidade de Isentos e Estimativa do Impacto na Arrecadação.** São Paulo, fev. 2020. Disponível em: <<http://unafisconacional.org.br/UserFiles/2020/File/nt16.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2020.

ANEXOS

ANEXO I: Potencial arrecadatário - IGF - EX. 2021

	Faixa de Salário Min. Mensal	Qtde Declarantes	Qtde Declarantes 2021	Bens e Direitos (R\$ milhões)	Bens e Direitos 2021 (R\$ milhões)	Dívidas e Ônus (R\$ milhões)	Dívidas e ônus 2021 (R\$ milhões)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
1	Até 1/2	1.351.834	1.532.425	225.224	260.055	35.098	40.526
2	De 1/2 a 1	640.769	726.369	62.709	72.407	5.102	5.891
3	De 1 a 2	1.578.831	1.789.747	174.047	200.964	14.660	16.928
4	De 2 a 3	4.437.466	5.030.266	453.477	523.608	33.703	38.915
5	De 3 a 5	7.945.451	9.006.882	683.227	788.890	66.297	76.551
6	De 5 a 7	4.220.858	4.784.721	583.462	673.697	132.769	153.303
7	De 7 a 10	3.192.689	3.619.200	630.663	728.197	60.578	69.947
8	De 10 a 15	2.429.334	2.753.868	740.099	854.558	150.848	174.178
9	De 15 a 20	1.128.245	1.278.967	577.178	666.441	48.354	55.833
10	De 20 a 30	1.037.001	1.175.534	763.198	881.229	97.980	113.133
11	De 30 a 40	466.460	528.774	535.535	618.358	35.660	41.175
12	De 40 a 60	352.400	399.477	617.297	712.764	40.845	47.162
13	De 60 a 80	125.910	142.730	339.507	392.013	19.552	22.576
14	De 80 a 160	127.080	144.057	627.616	724.678	32.454	37.473
15	De 160 a 240	29.341	33.261	290.567	335.504	17.634	20.361
16	De 240 a 320	12.670	14.363	180.760	208.716	7.706	8.898
17	Mais de 320	25.177	28.540	1.433.675	1.655.398	55.613	64.213
	Total	29.101.516	32.989.181	8.918.242	10.297.477	854.855	987.061

Doações e Heranças 2021 (R\$ milhões)	Doações e Heranças 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos líquido 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos média individual (R\$ mil)	% bens e direitos líquido total	BC IGF média individual (R\$ mil)	BC IGF média (R\$ milhões)	Imposto devido (R\$ milhões)
(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)
3	4	219.525	143	2,4%	0	0	0
8	9	66.507	92	0,7%	0	0	0
48	55	183.981	103	2,0%	0	0	0
120	139	484.554	96	5,3%	0	0	0
649	750	711.590	79	7,7%	0	0	0
1.327	1.532	518.862	108	5,6%	0	0	0
2.254	2.603	655.648	181	7,1%	0	0	0
3.385	3.908	676.472	246	7,4%	0	0	0
2.936	3.391	607.218	475	6,6%	0	0	0
5.028	5.805	762.291	648	8,3%	0	0	0
4.089	4.721	572.461	1.083	6,2%	0	0	0
6.285	7.256	658.346	1.648	7,2%	0	0	0
4.394	5.073	364.365	2.553	4,0%	0	0	0
10.077	11.636	675.570	4.690	7,4%	20	2.826	136
5.244	6.055	309.087	9.293	3,4%	4.623	153.760	7.380
3.337	3.853	195.965	13.644	2,1%	8.974	128.892	6.187
56.417	65.142	1.526.042	53.470	16,6%	48.800	1.392.759	66.852
105.601	121.932	9.188.484	279		62.416	1.678.237	80.555
Arrecadação com sonegação de 27%							58.805

PREMISSAS

Crescimento anual médio do nº de declarantes	3,70%
Quantidade declarantes em 2019	30.677.080
IPCA acumulado de 2017, 2018 e 2019	11,41%
Crescimento do PIB em 2017, 2018 e 2019	3,64%
População brasileira 2020	211.083.000
Limite de isenção (R\$ mil)	4.670
Alíquota	4,8%
Sonegação estimada	27%

RESULTADOS

Arrecadação (sem considerar sonegação) - R\$ mil	80.555,37
Arrecadação (considerando sonegação de 27%) - R\$ mil	58.805,42
Quantidade de contribuintes tributados	220.220
Contribuintes tributados x população brasileira	0,10%
Contribuintes tributados x total de declarantes	0,67%

ANEXO II: Potencial arrecadatório - IGF - Modelo OCDE

	Faixa de Salário Mín. Mensal	Qtde Declarantes	Qtde Declarantes 2021	Bens e Direitos (R\$ milhões)	Bens e Direitos 2021 (R\$ milhões)	Dívidas e Ônus (R\$ milhões)	Dívidas e Ônus 2021 (R\$ milhões)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
1	Até 1/2	1.351.834	1.532.425	225.224	260.055	35.098	40.526
2	De 1/2 a 1	640.769	726.369	62.709	72.407	5.102	5.891
3	De 1 a 2	1.578.831	1.789.747	174.047	200.964	14.660	16.928
4	De 2 a 3	4.437.466	5.030.266	453.477	523.608	33.703	38.915
5	De 3 a 5	7.945.451	9.006.882	683.227	788.890	66.297	76.551
6	De 5 a 7	4.220.858	4.784.721	583.462	673.697	132.769	153.303
7	De 7 a 10	3.192.689	3.619.200	630.663	728.197	60.578	69.947
8	De 10 a 15	2.429.334	2.753.868	740.099	854.558	150.848	174.178
9	De 15 a 20	1.128.245	1.278.967	577.178	666.441	48.354	55.833
10	De 20 a 30	1.037.001	1.175.534	763.198	881.229	97.980	113.133
11	De 30 a 40	466.460	528.774	535.535	618.358	35.660	41.175
12	De 40 a 60	352.400	399.477	617.297	712.764	40.845	47.162
13	De 60 a 80	125.910	142.730	339.507	392.013	19.552	22.576
14	De 80 a 160	127.080	144.057	627.616	724.678	32.454	37.473
15	De 160 a 240	29.341	33.261	290.567	335.504	17.634	20.361
16	De 240 a 320	12.670	14.363	180.760	208.716	7.706	8.898
17	Mais de 320	25.177	28.540	1.433.675	1.655.398	55.613	64.213
	Total	29.101.516	32.989.181	8.918.242	10.297.477	854.855	987.061

Doações e Heranças (R\$ milhões)	Doações e Heranças 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos líquido 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos média individual (R\$ mil)	% bens e direitos líquido total	BC IGF média individual (R\$ mil)	BC IGF média (R\$ milhões)	Imposto devido (R\$ milhões)
(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)
3	4	219.525	143	2,4%	0	0	0
8	9	66.507	92	0,7%	0	0	0
48	55	183.981	103	2,0%	0	0	0
120	139	484.554	96	5,3%	0	0	0
649	750	711.590	79	7,7%	0	0	0
1.327	1.532	518.862	108	5,6%	0	0	0
2.254	2.603	655.648	181	7,1%	0	0	0
3.385	3.908	676.472	246	7,4%	0	0	0
2.936	3.391	607.218	475	6,6%	0	0	0
5.028	5.805	762.291	648	8,3%	0	0	0
4.089	4.721	572.461	1.083	6,2%	0	0	0
6.285	7.256	658.346	1.648	7,2%	0	0	0
4.394	5.073	364.365	2.553	4,0%	0	0	0
10.077	11.636	675.570	4.690	7,4%	2.080	299.582	7.490
5.244	6.055	309.087	9.293	3,4%	6.683	222.277	5.557
3.337	3.853	195.965	13.644	2,1%	11.034	158.479	3.962
56.417	65.142	1.526.042	53.470	16,6%	50.860	1.451.552	36.289
105.601	121.932	9.188.484			70.656	2.131.890	53.297
Arrecadação com sonegação de 27%							38.907

PREMISSAS

Crescimento anual médio do nº de declarantes	3,70%
Quantidade declarantes em 2019	30.677.080
IPCA acumulado de 2017, 2018 e 2019	11,41%
Crescimento do PIB em 2017, 2018 e 2019	3,64%
População brasileira 2020	211.083.000
Limite de isenção (R\$ mil)	2.610
Alíquota	2,5%
Sonegação estimada	27%

RESULTADOS

Arrecadação (sem considerar sonegação) - R\$ mil	53.297,26
Arrecadação (considerando sonegação de 27%) - R\$ mil	38.907,00
Quantidade de contribuintes tributados	220.220
Contribuintes tributados x população brasileira	0,10%
Contribuintes tributados x total de declarantes	0,67%

ANEXO III: Potencial arrecadatório - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS

	Faixa de Salário Min. Mensal	Qtde Declarantes	Qtde Declarantes 2021	Bens e Direitos (R\$ milhões)	Bens e Direitos 2021 (R\$ milhões)	Dividas e Ônus (R\$ milhões)	Dividas e ônus 2021 (R\$ milhões)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
1	Até 1/2	1.351.834	1.532.425	225.224	260.055	35.098	40.526
2	De 1/2 a 1	640.769	726.369	62.709	72.407	5.102	5.891
3	De 1 a 2	1.578.831	1.789.747	174.047	200.964	14.660	16.928
4	De 2 a 3	4.437.466	5.030.266	453.477	523.608	33.703	38.915
5	De 3 a 5	7.945.451	9.006.882	683.227	788.890	66.297	76.551
6	De 5 a 7	4.220.858	4.784.721	583.462	673.697	132.769	153.303
7	De 7 a 10	3.192.689	3.619.200	630.663	728.197	60.578	69.947
8	De 10 a 15	2.429.334	2.753.868	740.099	854.558	150.848	174.178
9	De 15 a 20	1.128.245	1.278.967	577.178	666.441	48.354	55.833
10	De 20 a 30	1.037.001	1.175.534	763.198	881.229	97.980	113.133
11	De 30 a 40	466.460	528.774	535.535	618.358	35.660	41.175
12	De 40 a 60	352.400	399.477	617.297	712.764	40.845	47.162
13	De 60 a 80	125.910	142.730	339.507	392.013	19.552	22.576
14	De 80 a 160	127.080	144.057	627.616	724.678	32.454	37.473
15	De 160 a 240	29.341	33.261	290.567	335.504	17.634	20.361
16	De 240 a 320	12.670	14.363	180.760	208.716	7.706	8.898
17	Mais de 320	25.177	28.540	1.433.675	1.655.398	55.613	64.213
	Total	29.101.516	32.989.181	8.918.242	10.297.477	854.855	987.061

Doações e Heranças (R\$ milhões)	Doações e Heranças 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos líquido 2021 (R\$ milhões)	Bens e Direitos média individual (R\$ mil)	% bens e direitos líquido total	BC IGF média individual (R\$ mil)	BC IGF média (R\$ milhões)	Imposto devido (R\$ milhões)
(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)
3	4	219.525	143	2,4%	0	0	0
8	9	66.507	92	0,7%	0	0	0
48	55	183.981	103	2,0%	0	0	0
120	139	484.554	96	5,3%	0	0	0
649	750	711.590	79	7,7%	0	0	0
1.327	1.532	518.862	108	5,6%	0	0	0
2.254	2.603	655.648	181	7,1%	0	0	0
3.385	3.908	676.472	246	7,4%	0	0	0
2.936	3.391	607.218	475	6,6%	0	0	0
5.028	5.805	762.291	648	8,3%	0	0	0
4.089	4.721	572.461	1.083	6,2%	0	0	0
6.285	7.256	658.346	1.648	7,2%	0	0	0
4.394	5.073	364.365	2.553	4,0%	0	0	0
10.077	11.636	675.570	4.690	7,4%	20	2.826	14
5.244	6.055	309.087	9.293	3,4%	4.623	153.760	1.150
3.337	3.853	195.965	13.644	2,1%	8.974	128.892	1.645
56.417	65.142	1.526.042	53.470	16,6%	48.800	1.392.759	50.377
105.601	121.932	9.188.484	279		62.416	1.678.237	53.187
Arrecadação com sonegação de 27%							38.826

PREMISSAS

Crescimento anual médio do nº de declarantes	3,70%
Quantidade declarantes em 2019	30.677.080
IPCA acumulado de 2017, 2018 e 2019	11,41%
Crescimento do PIB em 2017, 2018 e 2019	3,64%
População brasileira 2020	211.083.000
Limite de isenção (R\$ mil)	4.670
Alíquotas	0,5% - 5%
Sonegação estimada	27%

RESULTADOS

Arrecadação (sem considerar sonegação) - R\$ mil	53.186,69
Arrecadação (considerando sonegação de 27%) - R\$ mil	38.826,29
Quantidade de contribuintes tributados	220.220
Contribuintes tributados x população brasileira	0,10%
Contribuintes tributados x total de declarantes	0,67%

A Unafisco Nacional – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – é uma entidade associativa de âmbito nacional que representa os Auditores Fiscais da Receita Federal.

As ações da entidade, além de defender os interesses e direitos da categoria, são cada vez mais no sentido de lutar pela implementação de um sistema tributário justo e por uma administração forte e firme no combate à sonegação com respeito ao contribuinte, contribuindo para o desenvolvimento nacional e para a diminuição das desigualdades sociais.



**UNAFISCO
NACIONAL**

Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil